



DECRETO Nº 051/2022.

**REGULAMENTA A LEI
COMPLEMENTAR Nº 191/2022 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCOS HENRIQUE DA SILVA, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e do contido nos artigos 27, II e 336 da Lei Complementar n. 1085/2016 e,

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Complementar Federal 191, de 08 de março de 2022, que incluiu ao art. 8º, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 o parágrafo 8º e incisos, permitindo o restabelecimento do cômputo do tempo de serviço, no período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, para servidores da área da saúde e segurança pública, para efeitos de adicionais por tempo de serviço, como anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes.

CONSIDERANDO a alteração da Lei Complementar Federal 173, de 27 de maio de 2020 (que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARSCoV-2 Covid-19), trazida pela Lei Complementar Federal 191, de 08 de março de 2022.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a situação de servidores Municipais afetados pelas alterações legislativas ora citados;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a contagem de período aquisitivo necessário para a concessão de anuênios (progressão por mérito), triênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes, entre os dias 27 de maio de 2020 até 31 de dezembro de 2021, exclusivamente para os servidores da área da saúde.

Art. 2º - Para os servidores abrangidos pelo artigo anterior, os períodos aquisitivos relativos a triênio não geram direito ao pagamento de atrasados no período especificado, passando o pagamento a contar da data de 01 de janeiro de 2022.

Art. 3º - Para fins deste Decreto, consideram-se servidores da área da saúde:

- a) Aqueles cujas profissões, de nível superior, são reconhecidas pelo Conselho Nacional de Saúde, além de fisioterapeutas, nutricionistas, assistentes sociais e profissionais que trabalham com testagem nos laboratórios de análises clínicas;
- b) Aqueles cujas profissões, de nível técnico ou auxiliar, são vinculadas às áreas de saúde, incluindo os profissionais que trabalham com testagem nos laboratórios de análise clínicas;
- c) Os agentes comunitários de saúde e de combate a endemias;


Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal



d) Aqueles que, mesmo não exercendo atividades-fim nas áreas de saúde ou prestam serviço de apoio presencialmente nos estabelecimentos de saúde para a consecução daquelas atividades, no desempenho de atribuições em serviço administrativos, de copa, de lavanderia, de limpeza, de segurança e de condução de ambulâncias, entre outros,

Art. 4º - Aos servidores cuja lotação foi temporariamente designada na Secretaria de Saúde, devido à necessidade do serviço durante o período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 o cálculo do cômputo deverá ser proporcional ao período em que permaneceram lotados naquela Secretaria.

Art. 5º - O Setor de Recursos Humanos terá o prazo de 90 (noventa) dias para fazer os ajustes nos registros funcionais e pagamento.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos, 08 de julho de 2022.


MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal